



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70070-600
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cfp.org.br>

EDITAL Nº 90010/2025

Processo nº 576600226.000045/2025-77

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

[PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90010/2025

(Processo Administrativo SEI nº 576600226.000045/2025-77)

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLIC), sediado SAF SUL, Quadra 02, Bloco B – Edifício Via Office, Térreo, Sala 104, Brasília, Distrito Federal, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 1.956.405,28 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia 14/11/2025 às 10h00min (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto e Fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de solução de Backup Veeam com armazenamento em nuvem de até 30 TB (Trinta TeraBytes), localizado no Brasil com funcionalidade de imutabilidade e fornecimento de STORAGE em objeto para armazenamento local com imutabilidade, solução na modalidade Software como serviço (SaaS) e fornecimento de solução de recuperação de desastre (DR) na modalidade DRaaS, contemplando, ainda, serviços configuração da solução de backup e DR, suporte técnico, monitoramento e gestão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 09 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

3.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

3.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno

porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de

percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2. marca;

5.1.3. fabricante;

5.1.4. *Quantidade cotada.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas

pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (um centavo)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco

minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua

proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de

realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2. empresas brasileiras;

6.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e

anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração

como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.21. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.21.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento

coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.21.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.21.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.21.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.22. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.23. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.24. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.26. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo concedido

pelo pregoeiro, com mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas, salvo prazo diverso fixado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido

encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.cfp.org.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado

em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail slic@cfp.org.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.cfp.org.br

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.10.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.10.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

13.10.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Em atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico CFP nº 90010/2025 e anexos, apresento nossa proposta de preço para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de solução de Backup Veeam com armazenamento em nuvem de até 30 TB (Trinta TeraBytes), localizado no Brasil com funcionalidade de imutabilidade e fornecimento de STORAGE em objeto para armazenamento local com imutabilidade, solução na modalidade Software como serviço (SaaS) e fornecimento de solução de recuperação de desastre (DR) na modalidade DRaaS, contemplando, ainda, serviços configuração da solução de backup e DR, suporte técnico, monitoramento e gestão., conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O valor global da proposta é de R\$, 00 (valor por extenso), detalhado da seguinte forma:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL - 36 MESES
	1	Disponibilização de Solução Veeam Backup & Replication Enterprise Plus através da subscrição de até 40 licenças de agente de backup para máquinas virtuais e físicas por mês e sob demanda, para o período de 36 meses	27758	Licença por mês	1440		
	2	Serviços de monitoramento, gestão e suporte de backup e DRaaS, através da disponibilização de acesso para até 56 unidades de agente por mês e sob demanda, para o período de 36 meses	27758	Licença por mês	2016		

01	3	Disponibilização de Solução com volume de armazenamento de até 30 TB, em nuvem localizada no território nacional com imutabilidade, sob demanda para o período de 36 meses	27758	TB por mês	1080		
	4	Subscrição mensal de até 16 licenças Veeam VMs DRaaS para o período de 36 meses	27758	Licença por mês	576		
	5	Disponibilização de Solução com volume de armazenamento DRaaS de até 10 TB, em nuvem localizada no território nacional, sob demanda para o período de 36 meses	27758	TB por mês	360		
	6	Disponibilização de infraestrutura de serviços de comunicação e segurança DRaaS	27260	Mês	36		
	7	Ativação ambiente DRaaS por dia de ativação no período de 36 meses	27260	Por dia de ativação	30		
	8	Disponibilização de equipamento storage em objetos de armazenamento local com capacidade líquida de 30 TB (trinta terabytes) com recursos nativos de imutabilidade	27260	Mês	36		
	9	Serviços de Configuração da solução de backup e DRaaS e Transferência de conhecimentos	27260	Unidade	1		

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por fim, seguem os dados para celebração do instrumento contratual:

Razão Social:

CNPJ:

E-mail:

Tel/Fax:

Endereço:

Banco: Agência: C/C:

Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do contrato

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

E-mail de contato:

Assinatura do Representante Legal

Identificação do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **José Eli de Vasconcelos Filho, Gerente**, em 29/10/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2503896** e o código CRC **C999C005**.

Referência: Processo nº 576600226.000045/2025-77

SEI nº 2503896



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,
CEP 70070-600
- <http://www.cfp.org.br>

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS

Processo nº 576600226.000045/2025-77

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de solução de Backup Veeam com armazenamento em nuvem de até 30 TB (Trinta TeraBytes), localizado no Brasil com funcionalidade de imutabilidade e fornecimento de STORAGE em objeto para armazenamento local com imutabilidade, solução na modalidade Software como serviço (SaaS) e fornecimento de solução de recuperação de desastre (DR) na modalidade DRaaS, contemplando, ainda, serviços configuração da solução de backup e DR, suporte técnico, monitoramento e gestão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL - 36 MESES
	1	Disponibilização de Solução Veeam Backup & Replication Enterprise Plus através da subscrição de até 40 licenças de agente de backup para máquinas virtuais e físicas por mês e sob demanda, para o período de 36 meses	27758	Licença por mês	1440	R\$ 144,23	R\$ 207.691,20

01

2	Serviços de monitoramento, gestão e suporte de backup e DRaas, através da disponibilização de acesso para até 56 unidades de agente por mês e sob demanda, para o período de 36 meses	27758	Licença por mês	2016	R\$ 201,15	R\$ 405.518,40
3	Disponibilização de Solução com volume de armazenamento de até 30 TB, em nuvem localizada no território nacional com imutabilidade, sob demanda para o período de 36 meses	27758	TB por mês	1080	R\$ 289,75	R\$ 312.930,00
4	Subscrição mensal de até 16 licenças Veeam VMs DRaaS para o período de 36 meses	27758	Licença por mês	576	R\$ 95,34	R\$54.915,84
5	Disponibilização de Solução com volume de armazenamento DRaaS de até 10 TB, em nuvem localizada no território nacional, sob demanda para o período de 36 meses	27758	TB por mês	360	R\$ 369,00	R\$ 132.840,00

6	Disponibilização de infraestrutura de serviços de comunicação e segurança DRaaS	27260	Mês	36	R\$ 2.946,00	R\$ 106.056,00
7	Ativação ambiente DRaaS por dia de ativação no período de 36 meses	27260	Por dia de ativação	30	R\$ 1.157,00	R\$ 34.710,00
8	Disponibilização de equipamento storage em objetos de armazenamento local com capacidade líquida de 30 TB (trinta terabytes) com recursos nativos de imutabilidade	27260	Mês	36	R\$ 18.798,44	R\$ 676.743,84
9	Serviços de Configuração da solução de backup e DRaaS e Transferência de conhecimentos	27260	Unidade	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:						R\$ 1.956.405,28

*Os CATSER adotados são os mais próximos encontrados, entretanto, prevalecerá as características trazidas neste Instrumento, inclusive no caso da Unidade, se for o caso.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, já que os padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento por meio de especificações usuais de mercado;

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. Os serviços são enquadrados como continuados tendo em vista que trata-se de serviços essenciais para a proteção de dados e disponibilidade dos ativos de TI do Conselho Federal de Psicologia, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que o contrato continuado reduzirá o volume de trabalho e o tempo necessário de nova contratação

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, com pagamento mensal de acordo com o uso do volume de armazenamento e o número de

licenças necessárias no mês de faturamento, contados do início do fornecimento dos itens ao Conselho Federal de Psicologia, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Do Parcelamento do Objeto

1.6. Não se vislumbra a possibilidade de se parcelar o objeto, assim, o certame deverá ocorrer com os seus itens agrupados haja vista que a interdependência dos itens não permite que mais de uma empresa se sagre vencedora.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Federal de Psicologia conta com uma complexa estrutura computacional que garante o cumprimento de sua missão institucional que necessita do fornecimento de serviço de Backup em nuvem, na modalidade Software como serviço (SaaS), sendo seu uso essencial para viabilizar a manutenção contínua e adequada ao fluxo de informações e documentos no ambiente computacional das organizações (estações de trabalho, notebooks e servidores da rede), de modo a preservar os ativos corporativos (software e dados) e garantir tanto a integridade, confidencialidade e segurança das informações institucionais quanto a continuidade das atividades da entidade.

2.2. Apesar dos esforços contínuos em segurança da informação e manutenção preventiva, a inexistência de uma solução de recuperação de desastres robusta e automatizada expõe a organização a riscos significativos.

2.3. A implementação de uma solução de DRaaS (Disaster Recovery as a Service) fortalecerá a resiliência de nossa infraestrutura de TI, garantindo a proteção de nossos ativos de informação mais valiosos e a ininterrupção de nossas operações, mesmo diante dos cenários mais adversos, como exemplos, ataques cibernéticos (ransomware, malwares), erros humanos, desastres naturais (incêndios, inundações) ou interrupções no fornecimento de energia elétrica podem levar à perda total ou parcial de dados críticos.

2.4. A solução de DRaaS permitirá em casos graves de interrupção a execução de todos os serviços de máquina virtual e serviços hospedados no CFP sejam executados remotamente em um datacenter, sendo todo esse processo agilizado e orquestrado pela solução de DR, assim diminuindo para algumas horas o tempo de indisponibilidades dos serviços ofertados pelo CFP.

2.5. JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE MARCA ESPECÍFICA E QUANTIDADES

2.5.1. A presente contratação visa a continuidade do uso da solução de backup já implantada do CFP, produto Veeam Backup & Replication, nessa ferramenta a equipe técnica já possui um bom conhecimento de administração e operação.

2.5.2. Sua substituição causará impacto operacional na solução de backup, sendo sua substituição um processo oneroso para a entidade, bem como, a mudança de tecnologia ocasionará maior tempo de adaptação, uma nova implementação, treinamentos.

2.5.3. Sendo assim, optou-se, como medida necessária, pela indicação da ferramenta Veeam Backup & Replication nesta contratação, produto no qual apresenta boa confiabilidade e qualidade.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, na Ação Estratégica ADI-OE1-AE01 - Promover modernização e o nivelamento de recursos de TI para o Sistema Conselhos de Psicologia, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.7. Para os itens com quantidades variáveis mensal a previsão de uso será:

2.7.1. Para o Item 1 o Conselho terá um consumo inicial por volta de 32 licenças que

são o quantitativo de máquinas virtuais e físicas em produção no ambiente atualmente, ficando o restante para contratação sob demanda de acordo com a necessidade.

2.7.2. Para o Item 2 o Conselho terá um consumo inicial por volta de 45 licenças considerando as 32 máquinas em produção no ambiente do CFP mais 13 máquinas virtuais no ambiente de DRaaS, ficando o restante para contratação sob demanda de acordo com a necessidade.

2.7.3. Para o Item 3 o Conselho terá um consumo inicial por volta de 15 TB, ficando o restante para contratação sob demanda de acordo com a necessidade.

2.7.4. Para o Item 4 o Conselho terá um consumo inicial por volta de 13 licenças onde foram selecionadas somente as máquinas virtuais críticas para o funcionamento do Conselho Federal de Psicologia, ficando o restante para contratação sob demanda de acordo com a necessidade.

2.7.5. Para o Item 5 o Conselho terá um consumo inicial por volta de 4 TB, ficando o restante para contratação sob demanda de acordo com a necessidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Para o serviço de backup SaaS e DRaaS, deverão ser fornecidas as quantidades abaixo de licenças, armazenamento em nuvem e equipamento STORAGE/appliance de backup em objetos.

3.2. Os serviços descritos neste objeto serão fornecidos por uma única solução e empresa, em função da natureza e da criticidade do objeto a ser licitado, para os quais não há a possibilidade de dividir os serviços.

Item	Unidade de Medida	Quantidade disponível de até:	Descrição
1	Licença de agente por mês	1440	Disponibilização de Solução Veeam Backup & Replication Enterprise Plus através da subscrição de até 40 licenças de agente de backup para máquinas virtuais e físicas por mês e sob demanda, para o período de 36 meses.
2	Licença de agente por mês	2016	Serviços de monitoramento, gestão e suporte de backup e DRaaS, através da disponibilização de acesso para até 56 unidades de agente por mês e sob demanda, para o período de 36 meses.
3	TB por mês	1080	Disponibilização de Solução com volume de armazenamento de até 30 TB, em nuvem localizada no território nacional com imutabilidade, sob demanda para o período de 36 meses
4	Licença de agente por mês	576	Subscrição mensal de até 16 licenças Veeam VMs DRaaS, sob demanda, para o período de 36 meses.
5	TB por mês	360	Disponibilização de Solução com volume de armazenamento DRaaS de até 10 TB, em nuvem localizada no território nacional, sob demanda para o período de 36 meses
6	Mês	36	Disponibilização de infraestrutura de serviços de comunicação e segurança DRaaS
7	Por dia de ativação	30	Ativação ambiente DRaaS por dia de ativação para o período de 36 meses

Item	Unidade de Medida	Quantidade disponível de até:	Descrição
8	Mês	36	Disponibilização de equipamento storage em objetos de armazenamento local com capacidade líquida de 30 TB (trinta terabytes) com recursos nativos de imutabilidade
9	Unidade	1	Serviços de Configuração da solução de backup e DRaaS e Transferência de conhecimentos

3.3. Os quantitativos definidos dizem respeito às quantidades que poderão ser contratadas ao longo dos 36 meses de duração do contrato.

3.4. **ITEM 01: Disponibilização de Solução Veeam Backup & Replication Enterprise Plus através da subscrição de até 40 licenças de agente de backup para máquinas virtuais e físicas por mês e sob demanda, para o período de 36 meses.**

3.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer o licenciamento mensal da edição **Veeam Backup & Replication Enterprise Plus**, que oferece recursos avançados para backup, replicação e recuperação de máquinas virtuais (VMs) e físicas (physical servers).

3.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer licenciamento agente de backup para as máquinas virtuais hospedadas na solução VMWARE e máquinas físicas hospedadas do Conselho Federal de Psicologia.

3.4.3. As licenças devem ser fornecidas no modelo de **assinatura mensal**, cobrindo o período de vigência do contrato.

3.4.4. As licenças fornecidas para o funcionamento do serviço deverão ser todas da mesma fabricante e deverão estar cobertas pela manutenção de software, permitindo que sempre estejam recebendo atualizações durante o contrato do serviço.

3.4.5. O pagamento das licenças será efetuado mensalmente de acordo com a quantidades de licenças utilizadas pelo Conselho Federal de Psicologia.

3.4.6. A demanda de licenças por mês estará limitada ao máximo de 40 licenças por mês.

3.5. **ITEM 02: Serviços de monitoramento, gestão e suporte de backup e DRaaS, através da disponibilização de acesso para até 56 unidades de agente por mês e sob demanda, para o período de 36 meses.**

3.5.1. Serviço mensal de monitoramento proativo, gestão contínua e suporte técnico especializado para a solução de backup e DRaaS, com base no número de agentes/cargas de trabalho protegidas.

3.5.2. O serviço deve garantir a operação eficiente e a saúde do ambiente e abrangerá as seguintes atividades:

3.5.3. **Monitoramento Ativo e Proativo:**

3.5.3.1. Monitoramento contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano) da infraestrutura de backup e DR gerenciada pelo Veeam, com foco na disponibilidade e integridade das operações.

3.5.3.2. Para a prestação do serviço de monitoramento, a CONTRATADA deverá fornecer para o Conselho Federal de Psicologia o licenciamento da solução Veeam ONE.

3.5.3.3. Verificação da execução e sucesso de todos os jobs de backup, replicação e cópia de backup.

3.5.3.4. Acompanhamento do consumo de armazenamento (repositórios de backup e DR) e projeção de capacidade.

3.5.3.5. Análise de alertas, logs e eventos gerados pelo Veeam, com pronta ação em caso de anomalias ou falhas.

3.5.3.6. Monitoramento da conectividade entre os componentes Veeam e os ambientes protegidos.

3.5.3.7. Validação da integridade dos restore points e replicação de máquinas virtuais/físicas.

3.5.3.8. Acionamento de equipe técnica do CFP em caso necessários.

3.5.4. **Gestão Completa da Solução Veeam:**

3.5.4.1. Gerenciamento das rotinas de backup e replicação, incluindo a criação, modificação e otimização de jobs e políticas.

3.5.4.2. Ajuste de configurações para maximizar a performance e eficiência do ambiente Veeam.

3.5.4.3. Gestão do ciclo de vida dos backups (retenção, arquivamento).

3.5.4.4. Administração e atualização (quando aplicável e aprovado) da plataforma Veeam (patch management, upgrades de versão).

3.5.4.5. Gestão de licenças Veeam atreladas às unidades de agente.

3.5.4.6. Realização de testes de restore ou DR simulados (com periodicidade definida e agendada).

3.5.4.7. Apoio na recuperação de dados e sistemas (restore de arquivos, VMs, aplicações) em caso de desastre ou perda de dados.

3.5.4.8. Entrega mensal de relatórios de saúde, performance e status das operações de backup e DR para cada agente Veeam, incluindo taxas de sucesso, uso de recursos e incidentes.

3.5.4.9. Construção e Manutenção de documentação atualizada do ambiente gerenciado de backup e DRaaS.

3.5.4.10. Essa documentação deverá conter pelo menos os seguintes itens:

3.5.5. **Diagramas de Arquitetura Lógica e Física:** Mapas visuais que representam como os componentes do Veeam (servidor Veeam, repositórios de backup, proxies, agentes, etc.) estão interconectados e como se relacionam com sua infraestrutura de TI (servidores virtuais/físicos, storage, rede). Esses diagramas devem ser atualizados a cada mudança significativa.

3.5.6. **Inventário Detalhado dos Ativos Protegidos:** Uma lista completa e atualizada de todas as máquinas virtuais, servidores físicos, aplicações e bancos de dados que estão sendo protegidos pelo Veeam. Para cada item, deve-se registrar informações cruciais como nome do host, IP, sistema operacional, função e qual job de backup/replicação o protege.

3.5.7. **Configurações dos Jobs de Backup e Replicação:** Documentação detalhada de cada job, incluindo:

- **Nome do Job:** Identificação única.
- **Objetivo:** O que ele protege e por quê.
- **Escopo:** Quais VMs/servidores estão incluídos.
- **Frequência:** Com que regularidade ele é executado.
- **Retenção:** Por quanto tempo os backups são mantidos.
- **Destino:** Onde os backups estão armazenados (repositório).
- **Notificações:** Quem é notificado sobre o sucesso/falha do job.
- **Criptografia:** Se e como os dados são criptografados.

3.5.8. **Procedimentos Operacionais Padrão:** Documentos passo a passo para as tarefas rotineiras e de emergência, como:

- Procedimento para iniciar e parar serviços do Veeam.
- Procedimento para realizar um restore completo de VM/servidor.
- Procedimento para restaurar arquivos ou pastas específicas.
- Procedimento para testar e acionar a recuperação de desastres (DR).
- Procedimento para adicionar novos ativos à proteção do Veeam
- Procedimento para troubleshooting básico de falhas comuns.

3.5.9. **Gerenciamento de Credenciais (Seguro):** Registro seguro e atualizado das credenciais usadas pelo Veeam para acessar sistemas e storages (considerando práticas de segurança rigorosas para o armazenamento e acesso a essas informações).

3.5.10. **Relatório de Capacidade e Consumo:** Documentação periódica sobre o uso de armazenamento nos repositórios de backup, tendências de crescimento e projeções de capacidade futura.

3.5.11. **Histórico de Alterações (Change Log):** Um registro de todas as modificações significativas realizadas no ambiente Veeam, como atualizações de software, alterações de configuração de jobs, adição/remoção de componentes, etc.

3.5.12. **Suporte Técnico:**

3.5.12.1. O canal de suporte técnico deverá ser disponibilizado em horário comercial das 8h00 às 18h00 de segunda a sexta com a disponibilidade de equipe técnica especializada em Veeam para atendimento a incidentes e requisições.

3.5.12.2. O atendimento será prestado em língua portuguesa e a abertura de chamado de suporte técnico se dará por meio de telefone, email ou portal de atendimento.

3.5.12.3. Deverá ser disponibilizada uma estrutura de atendimento adequada, incluindo número de telefone fixo para acionamento dos serviços.

3.5.12.4. Os prepostos do CONTRATANTE, previamente identificados e autorizados, deverão ter acesso via internet ao seu Portal de Serviços, para registrar, interagir, acompanhar, abrir e encerrar chamados (tickets).

3.5.12.5. Os serviços de suporte deverão prestar atendimento para todos os questionamentos ou dúvidas, bem como apresentar as resoluções de problemas na solução de backup e DRaaS.

3.5.12.6. A CONTRATADA deverá fazer a abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante (Veeam Software) quando necessário.

3.5.12.7. O atendimento deve estar disponível para todos os componentes da solução ofertada;

3.5.12.8. O suporte técnico não deverão ter limites de atendimento para o Conselho Federal de Psicologia.

3.5.12.9. O recurso humano designado pela CONTRATADA, deverá manter o CONTRATANTE informado sobre melhores práticas e roadmap das soluções ofertadas;

3.5.12.10. Durante o período de vigência do contrato, a Contratada executará, sem ônus adicionais, correções de falhas (bugs) de software e atualizações;

3.5.12.11. Durante o período de vigência do contrato a CONTRATANTE terá direito, sem ônus adicional, a todas as atualizações de versão e releases dos softwares e firmwares que fazem parte da solução ofertada.

3.5.12.12. Para atendimento no software da solução de backup, poderá ser feito por suporte remoto.

3.5.12.13. O acesso ao ambiente do Conselho Federal de Psicologia deverá ser feito por ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA, onde essa ferramenta deverá possuir as seguintes características:

3.5.12.13.1. Permitir que toda a comunicação deverá ser feito por meio de canal seguro.

3.5.12.13.2. Permitir comunicação por dentro da ferramenta entre o agente do Conselho Federal de Psicologia e o Técnico especializado da CONTRATADA.

3.5.12.13.3. Permitir acessos em modo visualização ou solicitar controle remoto.

3.5.12.14. Os serviços objeto do presente instrumento deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

3.5.12.15. Deverão ser seguidos os prazos abaixo para início do atendimento das demandas de acordo com a criticidade:

3.5.12.15.1. Baixa criticidade: Dúvidas sobre a solução ou configuração, o atendimento deverá iniciar com até 24 horas e com a resolução em até 48 horas do início do atendimento.

3.5.12.15.2. Média criticidade: Problemas na solução que não esteja interferindo nos serviços do CFP, o atendimento deverá iniciar com até 8 horas com a resolução em até mais 24 horas do início do atendimento.

3.5.12.15.3. Alta criticidade: Problemas na solução que esteja interferindo nos serviços do CFP ou incapacitando o seu trabalho, o atendimento deverá iniciar com até 4 horas com a resolução em até mais 12 horas do início do atendimento.

3.5.12.15.4. Para os casos em que a solução do problema dependa de alguma ação ou resposta do fabricante, a CONTRATADA deverá informar ao CFP a abertura do ticket junto ao fabricante da solução e o Conselho Federal de Psicologia aceitará o tempo de resposta do Fabricante.

3.5.12.15.5. Para os casos em que não seja possível a resolução no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá justificar o motivo para avaliação do Conselho Federal de Psicologia.

3.5.13. Suporte para problemas no equipamento STORAGE/Appliance de Backup:

3.5.13.1. Quando necessário a CONTRATADA deverá enviar técnico no local para atendimento.

3.5.13.2. Baixa criticidade: Dúvidas ou Problemas no equipamento que não estejam interferindo no funcionamento da solução, o atendimento deverá iniciar com até 24 horas e com a resolução em até 48 horas do início do atendimento.

3.5.13.3. Média criticidade: Problemas na solução que esteja interferindo nos serviços do CFP, o atendimento deverá iniciar com até 8 horas com a resolução em até 24 horas do início do atendimento.

3.5.13.4. Alta criticidade: Problemas graves ou falhas na solução que esteja interferindo nos serviços do CFP ou incapacitando o seu funcionamento, o atendimento deverá iniciar com até 4 horas com a resolução em até mais 12 horas do início do atendimento.

3.5.13.5. Em caso de falha de discos, a CONTRATADA deverá fazer a substituição em até 24 horas após a identificação do problema.

3.5.13.6. Em caso de falha total do STORAGE a CONTRATADA deverá fazer a substituição em até 48 horas após a identificação do problema.

3.5.13.7. Para os casos em que a solução do problema dependa de alguma ação ou resposta do fabricante, a CONTRATADA deverá informar ao CFP a abertura do ticket junto ao fabricante da solução e o Conselho Federal de Psicologia aceitará o tempo de resposta do Fabricante.

3.5.13.8. Para os casos em que não seja possível a resolução no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá justificar o motivo para avaliação do Conselho Federal de Psicologia.

3.5.13.9. O equipamento STORAGE deverá possuir mecanismos de monitoramento permitindo que o CFP e a CONTRATADA, realize o monitoramento de falhas de maneira

remota ou com envios de email.

3.5.14. Atividades que poderão ser demandadas pela equipe do CFP para a CONTRATADA:

3.5.14.1. Instalação, configuração, migração e suporte da solução Veeam Backup & Replicaiton e DRaaS.

3.5.14.2. Recomendar ou aplicar melhores praticas na solução de backup e DRaaS.

3.5.14.3. Solução de problemas identificados pela equipe do CFP.

3.5.14.4. Aplicar atualização de software e correção de falhas da Solução.

3.5.14.5. Configuração ou modificação de politicas de backup.

3.5.14.6. Auxiliar a equipe Técnica do CFP em suas dúvidas ou consultoria técnica da solução de Backup e DRaaS.

3.5.14.7. Participação, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de reuniões com gerentes e equipes a fim de prover soluções na solução de backup e DRaaS.

3.5.14.8. E demais atividades que forem solicitadas pelo CONTRATANTE que sejam compatíveis ao escopo do serviço.

3.5.15. Sempre que possível o suporte técnico poderá ser realizado de maneira remota.

3.5.16. Os serviços objeto do presente instrumento deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

3.5.17. O serviço será faturado por unidade de agente Veeam Backup e DRaaS em operação por mês.

3.5.18. A demanda de licenças por mês estará limitada ao máximo de 56 licenças por mês.

3.6. ITEM 03: Disponibilização de Solução com volume de armazenamento de até 30 TB, em nuvem localizada no território nacional com imutabilidade, sob demanda para o período de 36 meses.

3.6.1. Disponibilização mensal de volume de armazenamento em nuvem para os dados de backup, com garantia de **imutabilidade** (object lock), prevenindo deleções ou modificações acidentais ou maliciosas. O armazenamento deve estar em **data center localizado no território nacional**.

3.6.2. O datacenter para o armazenamento deverá possuir certificação Tier 3 e ISO 27001, podendo a empresa vencedora subcontratar recursos de infraestrutura de data center.

3.6.3. A solução de armazenamento em nuvem deverá possuir a funcionalidade de imutabilidade.

3.6.4. A nuvem para armazenamento de dados deverá estabelecer de comunicação de no mínimo de 100 Mbps (cem megabits por segundo) para download e upload com o Conselho federal de Psicologia.

3.6.5. Não deverá possuir limite de consumo de banda.

3.6.6. Não poderá existir cobrança por volume de transferência de dados entre o Conselho Federal de Psicologia e o serviço de armazenamento em nuvem disponibilizado.

3.6.7. Toda a comunicação entre o Conselho Federal de Psicologia e a nuvem deverá ser segura com protocolos de criptografia.

3.6.8. A cobrança mensal será de acordo com o volume utilizado pelo CFP no mês corrente.

3.6.9. A demanda de volume por mês estará limitada ao máximo de 30 TB por mês.

3.7. ITEM 04: Subscrição mensal de até 16 licenças Veeam VMs DRaaS, sob demanda, para o período de 36 meses.

3.7.1. Licenciamento mensal das instâncias de Veeam para utilização de VMs na infraestrutura de DRaaS. Estas licenças são distintas das licenças de backup e permitem a replicação e ativação de VMs no ambiente de contingência.

3.7.2. O serviço será faturado por unidade de agente Veeam DRaaS em operação por mês.

3.7.3. A demanda de licenças por mês estará limitada ao máximo de 16 licenças.

3.8. ITEM 05: Disponibilização de Solução com volume de armazenamento DRaaS de até 10 TB, em nuvem localizada no território nacional, sob demanda para o período de 36 meses.

3.8.1. Disponibilização mensal de volume de armazenamento em nuvem dedicado para as réplicas das máquinas virtuais e demais dados necessários para o ambiente de DRaaS.

3.8.2. A demanda de volume por mês estará limitada ao máximo de 10 TB.

3.8.3. O armazenamento deve estar em **data center localizado no território nacional**.

3.8.4. O datacenter para o armazenamento deverá possuir certificação Tier 3 e ISO 27001, podendo a empresa vencedora subcontratar recursos de infraestrutura de data center.

3.8.5. A cobrança mensal será de acordo com o volume de TB utilizados pelo CFP no mês corrente, limitado a 10TB por mês.

3.9. ITEM 06: Disponibilização de infraestrutura de serviços de comunicação e segurança DRaaS para o período de 36 meses.

3.9.1. Fornecimento mensal de infraestrutura de rede e segurança para o ambiente de DRaaS, garantindo a conectividade entre o ambiente de produção da CONTRATANTE e o data center do provedor de DRaaS, bem como a proteção dos dados em trânsito e em repouso.

3.9.2. Caso necessário poderá ser implementado um túnel VPN Site-to-Site (IPsec) ou client-to-Site entre as instalações da CONTRATANTE e o ambiente de DRaaS.

3.9.3. No Datacenter deverá ser fornecido Serviço de firewall para proteção do ambiente de DRaaS, com regras de segurança personalizáveis.

3.9.4. O Firewall ou o serviço deverá ter a capacidade de realizar proxy reverso dos DNS das aplicações do CFP e permitindo que todos os DNS possuam o mesmo IP válido e sendo entre as requisições para os servidores internos do DRaaS.

3.9.5. Deverão ser mantidos os mesmos endereçamentos IP das redes internas do ambiente de produção no ambiente DRaaS.

3.9.6. Deverá ser fornecido link de internet redundante com 100 Mbps com pelo menos 2 IP válidos.

3.9.7. Não deverá possuir limite de consumo de banda.

3.9.8. Não poderá existir cobrança por volume de transferência de dados entre o Conselho Federal de Psicologia e o Data Center do provedor DRaaS.

3.9.9. O serviço será disponibilizado mensalmente ao longo dos 36 meses de contrato.

3.10. ITEM 07: Ativação ambiente DRaaS por dia de ativação para o período de 36 meses

3.10.1. Cobrança avulsa por dia de utilização efetiva do ambiente de DRaaS, para a ativação real do ambiente em caso de um desastre.

- 3.10.2. Faturamento por dia completo (24 horas).
- 3.10.3. Suporte do PROVEDOR durante o processo de ativação e failback.
- 3.10.4. Deverá suporta até 85 Vcpus e 170GB de memória.
- 3.10.5. Durante a ativação deverá ser estabelecido 24 tuneis VPN Site-to-Site para comunicação entre a o Firewall do ambiente de DR em nuvem com os 24 Conselhos Regionais de Psicologia para comunicação com o sistema de autenticação.
- 3.10.6. A CONTRATADA deverá oferecer gratuitamente 2 vezes por ano um teste de ativação e desativação da solução de DRaaS.
- 3.10.7. Os serviços serão cobrados por dia de ativação, sendo limitado ao quantitativo de 30 dias ao longo dos 36 meses de contrato.
- 3.11. **ITEM 08: Disponibilização de equipamento storage em objetos de armazenamento local com capacidade líquida de 30 TB (trinta terabytes) com recursos nativos de imutabilidade.**
- 3.11.1. Deverá utilizar arquitetura Scale-up, ou Scale-out, de acordo com as especificações técnicas descritas;
- 3.11.2. Deve possuir mecanismos que proteja a solução contra inconsistências dos dados, mesmo em casos de interrupção abrupta do fornecimento de energia ou desligamento acidental;
- 3.11.3. Deve possuir tecnologia para proteger a cache de escrita, evitando a perda de dados em eventos de falha elétrica, através de baterias, supercapacitores ou tecnologia similar;
- 3.11.4. O Storage/Appliance de backup em objetos de armazenamento local com imutabilidade deverá ser implementada com discos em arranjos com tolerância a falhas e deve possuir pelo menos 1 disco com a função de hot spare.
- 3.11.5. A solução de backup deve permitir a continuidade do software existente no momento e ter uma unidade/repositório de armazenamento primário totalmente integrado ao console de gerenciamento do software de backup. Deve ser agnóstico ao mesmo tempo e simples de configurar.
- 3.11.6. Este repositório deve ser resiliente a falhas de vários níveis, sendo redundante em termos de discos de sistema, discos capacitivos e fontes de alimentação, todos integrados em um único chassi, transparente para o software de backup existente.
- 3.11.7. Deve ser uma unidade física inteligente de armazenamento de objetos (S3) capaz de analisar e informar o software de backup sobre o espaço livre disponível, integrando essas informações por meio da API Smart Object Storage (SOSAPI) existente.
- 3.11.8. Este repositório deve trabalhar com entidades inteligentes para selecionar o objeto e executar o Gerenciamento Eficiente de Dados por meio da API SOS do software de backup.
- 3.11.9. Deve permitir a criação de volumes imutáveis em uma arquitetura de "Zero Trust Data Resilience", ou seja, sem acesso root aos dados, com camadas separadas de resiliência entre o software de backup e os objetos de backup, com os mais altos níveis de segurança e criptografia, garantindo proteção comprovada contra ransomware.
- 3.11.10. Nenhum ator mal-intencionado com credenciais de administrador ou bucket pode destruir ou modificar dados de backup imutáveis.
- 3.11.11. Também deve ser escalável, completamente transparente para o software de backup, permitindo que os dados sejam colocados em diferentes volumes de forma inteligente e automática, com base no desempenho e na eficiência.
- 3.11.12. Deve ser possível colocar as máquinas virtuais de destino de backup em produção instantaneamente a partir dessa unidade de armazenamento no caso de uma falha no local de produção.

- 3.11.13. Tamanho do bloco de dados de 1 MB, o mesmo usado atualmente pelo software de backup existente.
- 3.11.14. Nenhum acesso root é necessário.
- 3.11.15. O fornecedor do repositório de backup será responsável por fornecer atualizações de software e segurança a serem executadas pelo usuário final.
- 3.11.16. Discos com suporte a troca *hot swap*.
- 3.11.17. Possuir pelo menos 2 interfaces SFP+ 10Gbits (Dez gigabits) com fornecimentos dos 2 cabos e 4 conectores transceivers para conexão entre a rede do Conselho Federal de Psicologia e o equipamento.
- 3.11.18. Interface de gestão remota RJ45 dedicada.
- 3.11.19. Capacidade de armazenamento líquida de pelo menos 30TB (trinta terabyte).
- 3.11.20. Deve permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, em sua totalidade, de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamento ou ônus adicional. Caso seja necessária alguma licença adicional para tal, a mesma deverá ser parte integrante da proposta da licitante.
- 3.11.21. O equipamento para instalação em rack padrão de 19" (dezenove polegadas) deve vir acompanhado de todas as peças e acessórios (trilhos, suportes, conectores, cabos, manuais de operação, parafusos e quaisquer outros componentes que sejam necessários à instalação, customização e plena operação;).
- 3.11.22. Chassi único com todo o hardware necessário, escalável simplesmente adicionando nós semelhantes sem configurações adicionais no software de backup.
- 3.11.23. Fonte de alimentação redundante Bivolt.
- 3.11.24. Implementar o envio automático de alertas sobre falhas de armazenamento de dados por meio de, no mínimo, mensagem de correio eletrônico compatível com o protocolo SMTP (Simple Mail Transfer Protocol);
- 3.11.25. A solução deve disponibilizar Interface gráfica com capacidade de fornecer informações sobre a utilização do Pool de armazenamento, e atributos de volumes individuais. Além disso, deve permitir a extração de logs internas para efeito de análise de problemas.
- 3.11.26. Deve constar no site oficial do fabricante (referenciando o link público), como um appliance de propósito exclusivamente para o backup em disco, não sendo aceitas soluções alternativas para atendimento aos requisitos obrigatórios requeridos;
- 3.11.27. Certificação ou compatibilidade comprovada com as melhores práticas e recursos do Veeam Backup & Replication.
- 3.11.28. Deve ser composto exclusivamente por hardware e software (microcódigo ou firmware) do mesmo fabricante, não serão aceitas soluções montadas especificamente para esse certame, composições de soluções em regime de OEM, nem equipamentos usados, remanufaturados e de demonstração;
- 3.11.29. Não serão aceitas soluções alternativas, definidas por Software (software defined storage ou virtual appliances), baseadas em Windows Storage Server; composições baseadas em NAS gateway ou similares, montadas para atendimento aos requisitos obrigatórios requeridos.
- 3.11.30. Não será permitido o uso de MiniO nem tecnologias open, não serão aceitos ambiente implementados em linux hardening, todas as funcionalidades deverá ser entregue pelo storage.
- 3.11.31. Deverá ser novo, de primeiro uso, da linha de equipamentos (modelos) mais recentemente anunciada pelo fabricante e em linha de fabricação, sem previsão de EOSL (end of Service life) anunciado pelo fabricante durante toda vigência do período de suporte contratado.

- 3.11.32. Deve permitir a execução de processos de backup e restore em paralelo;
- 3.11.33. Deve possuir suporte aos protocolos de monitoramento SNMP e Syslog;
- 3.11.34. Os serviços serão disponibilizados mensalmente ao longo dos 36 meses de contrato.

3.12. ITEM 09: Serviços de Configuração da solução de backup e DRaaS e Transferência de conhecimentos

- 3.12.1. Atualmente o produto Veeam Backup & Replication e o Veeam ONE já estão instalados no Conselho Federal de Psicologia.
- 3.12.2. A CONTRATADA devesse prestar os serviços especializados de análise, planejamento, configuração e implantação inicial da solução de DRaaS e instalação da solução de storage/appliance de backup, bem como a avaliação, migração, ajustes e otimização do ambiente de backup Veeam existente e a transferência de conhecimento para a equipe técnica da CONTRATANTE.
- 3.12.3. Antes do início efetivo do projeto, a CONTRATADA deverá convocar e conduzir uma reunião de kick-off com a equipe técnica do Conselho Federal de Psicologia.
- 3.12.4. Nesta reunião, a CONTRATADA deverá apresentar a proposta de arquitetura para a solução de DRaaS e discutir o ambiente Veeam de backup atual do CFP.
- 3.12.5. Serão abordados aspectos cruciais para a concepção e ajuste do novo projeto, incluindo:
 - 3.12.6. Instalação física do equipamento de armazenamento local.
 - 3.12.7. Análise das rotinas de backup e replicação existentes.
 - 3.12.8. Revisão das configurações e políticas de retenção atuais.
- 3.12.9. Apresentação do Plano de Execução dos Serviços, detalhando fases, prazos esperados e os responsáveis por cada etapa, tanto da CONTRATADA quanto do CFP.
- 3.12.10. Novas reuniões poderão ser convocadas por ambas as partes de modo a definir pormenores da solução e eliminar pendências;
- 3.12.11. O serviço de configuração compreende a instalação, configuração física e lógica dos componentes de hardware e software, incluindo a configuração e ativação de todos os dispositivos e serviços.
- 3.12.12. **PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, VISANDO DEFINIR:**
 - 3.12.12.1. Escopo dos serviços;
 - 3.12.12.2. Equipe envolvida na execução dos serviços;
 - 3.12.12.3. Cronograma inicial de implementação da solução;
 - 3.12.12.4. Objetivo final dos serviços.
 - 3.12.12.5. Serviço consultivo para análise da infraestrutura;
 - 3.12.12.6. Acompanhamento da execução dos serviços.
 - 3.12.12.7. Os serviços desta fase de planejamento estarão efetivamente concluídos quando for assinado termo de aceite do planejamento.
 - 3.12.12.8. Além disso, será realizada a transferência de conhecimento para a equipe técnica da CONTRATANTE, capacitando-a para a gestão e operação básica da solução.
 - 3.12.12.9. Sessões de treinamento sobre o processo de ativação do DRaaS e failback.
 - 3.12.12.10. Documentação técnica da arquitetura implementada e dos procedimentos operacionais.
- 3.12.13. **Características Gerais da Solução de Backup Veeam Backup & Replication Enterprise Plus:**

- 3.12.13.1. Todo o software ofertado para a solução deverá ser de um único fabricante, a solução deverá incluir funcionalidades de proteção (backup) e replicação integradas em uma única solução, incluindo retorno (*rollback*) de réplicas até a infraestrutura virtualizada.
- 3.12.13.2. A solução deverá ser capaz de fazer backup de máquinas físicas Windows e Linux, com suporte a backup e restore no tipo "Imagem do computador" *bare-metal*, por volume e por nível de arquivos.
- 3.12.13.3. A solução não deverá necessitar de instalação de agentes para poder realizar suas tarefas de proteção, recuperação e replicação das máquinas virtuais.
- 3.12.13.4. Deverá garantir, no mínimo, a proteção de máquinas virtuais e seus dados, gerenciadas através das soluções de virtualização VMware, sendo integrada ao Vcenter do Conselho Federal de Psicologia.
- 3.12.13.5. Deverá ter a capacidade de replicação de dados armazenados em *storages*, máquinas e *clouds* de configuração e de fabricantes diferentes.
- 3.12.13.6. Deverá proteger o ambiente, sem interromper a atividade das máquinas virtuais e sem prejudicar sua performance, facilitando as tarefas de proteção (backup) e migrações em conjunto.
- 3.12.13.7. Deverá ter a capacidade de testar a consistência do backup e replicação (S.O., aplicação, VM), emitindo relatório de auditoria para garantir a capacidade de recuperação.
- 3.12.13.8. Deverá prover a deduplicação e compressão das máquinas virtuais diretamente e durante a operação de backup.
- 3.12.13.9. Deverá ser capaz de proteger, de forma indistinta, uma máquina virtual completa ou discos virtuais específicos de uma máquina virtual.
- 3.12.13.10. Deverá ser fornecida com ferramenta de gestão de arquivos para os administradores de máquinas virtuais no console do operador.
- 3.12.13.11. Deverá ter a capacidade de integração através de *API's* dos fabricantes de infraestrutura virtualizada para a proteção de dados.
- 3.12.13.12. Deverá ter a capacidade de realizar proteção (backup) incremental e replicação, aproveitando a tecnologia de "rastreamento de blocos modificados" (CBT – changed block tracking), reduzindo ao mínimo necessário, o tempo de backup e possibilitando proteção (backup e replicação).
- 3.12.13.13. Deverá oferecer múltiplas estratégias e opções de transporte de dados para as áreas de proteção (backup):
- Diretamente através de *Storage Area Network (SAN)*;
 - Diretamente do *storage*, através do *hypervisor I/O (Virtual Appliance)*;
 - Mediante uso da rede local (*LAN*).
- 3.12.13.14. Deverá proporcionar uma console de controle centralizado de implementação que possibilite uma visão consolidada de sua arquitetura distribuída e conjunto de múltiplos servidores de proteção (backup), relatórios centralizados, alertas consolidados e restauração de autosserviço de máquinas virtuais no nível de sistema de arquivos (granular), com delegação de permissões.
- 3.12.13.15. Deverá manter um backup sintético, eliminando assim a necessidade de realizar backups completos (full) periódicos, incremental permanente, o que permitirá economizar tempo e espaço.
- 3.12.13.16. Deverá contar com tecnologia de deduplicação também para o ambiente de máquinas virtuais para gerar economia de espaço de armazenamento no repositório de backups sem a necessidade de hardware de terceiros (*appliance deduplicadora*).
- 3.12.13.17. Deverá proporcionar proteção quase contínua de dados (*near-CDP*),

permitindo a minimização dos Objetivos de Pontos de Recuperação (RPO).

3.12.13.18. Deverá prover/devolver o serviço aos usuários através da inicialização da máquina virtual que falhou no Vcenter do Conselho Federal de Psicologia, diretamente do arquivo de backup, armazenado no repositório de backup de segurança (LOCAL CFP), sem necessidade, inclusive de “hidratação” dos dados gravados no repositório do backup, os quais obrigatoriamente deverão estar “deduplicados” e também “comprimidos”.

3.12.13.19. Deverá permitir a recuperação de mais de uma máquina virtual e/ou ponto de restauração simultâneo, permitindo assim, ter múltiplos pontos de tempo de uma ou mais máquinas virtuais.

3.12.13.20. Todo serviço de migração das máquinas virtuais do repositório de backup até o armazenamento na produção restabelecida não deverá afetar a disponibilidade e acesso pelo usuário, sem paradas.

3.12.13.21. Deverá prover acesso ao conteúdo das máquinas virtuais, para recuperação de arquivos, pastas ou anexos, diretamente do ambiente protegido (repositório de backup) ou replicados, sem a necessidade de recuperar completamente o backup e inicializar uma máquina virtual.

3.12.13.22. Deverá permitir realizar buscas rápidas mediante os índices dos arquivos que sejam controlados por um sistema operacional Windows, quando este seja o sistema operacional executado dentro da máquina virtual da qual se tenha realizado o backup.

3.12.13.23. Deverá assegurar a consistência de aplicações transacionais de forma automática por meio da integração com Microsoft VSS, dentro de sistemas operacionais Windows.

3.12.13.24. Deverá permitir realizar a truncagem de logs transacionais (transaction logs) para máquinas virtuais e físicas com Microsoft SQLServer.

3.12.13.25. Deverá permitir notificações por correio eletrônico, SNMP ou através dos atributos da máquina virtual do resultado da execução de seus trabalhos.

3.12.13.26. Deverá permitir recuperar de arquivos das máquinas virtualizadas, Linux ou Windows, sem a necessidade de restauração das máquinas virtuais ou seja diretamente do backup existe.

3.12.13.27. Deverá incluir ferramentas de recuperação, mediante as quais os administradores dos servidores de serviços de diretório, tais como Microsoft Active Directory, possam recuperar objetos individuais, tais como usuários, grupos, contas, entre outros, sem a necessidade de recuperar os arquivos das máquinas virtuais como um todo ou reiniciar a mesma.

3.12.13.28. Deverá incluir ferramentas de recuperação, mediante as quais os administradores dos servidores de banco de dados, tais como Microsoft SQLServer, possam recuperar objetos individuais, tais como bases, tabelas, registros, entre outros, sem a necessidade de recuperar os arquivos das máquinas virtuais como um todo ou reiniciar a mesma.

3.12.13.29. Deverá oferecer testes automatizados de recuperação para todas as máquinas virtuais protegidas, gerando confiabilidade de 100% na execução correta das máquinas virtuais e de suas aplicações (DNS Server, Controlador de domínio, Servidor de e-mail, etc.), no momento da recuperação.

3.12.13.30. Deverá permitir criar uma cópia da máquina virtual de produção, para criação de ambiente de homologação, teste, QA, etc ; em qualquer estado anterior para a resolução de problemas, provas de procedimentos, capacitação, entre outros. Deverá ser possível executar uma ou várias máquinas virtuais a partir do arquivo de backup, em um ambiente isolado, sem a necessidade de espaço de armazenamento adicional e sem modificar os arquivos de backup (read-only), sendo que será utilizado os arquivos armazenados no LOCAL do CFP e o ambiente deverá ser disponibilizado no Vcenter do CFP.

3.12.13.31. Deverá oferecer trabalhos de cópia de backup com implementação de

políticas de retenção.

3.12.13.32. Deverá ser fornecida com a funcionalidade de acelerar a rede “WAN” para geração de cópia ou replicação das máquinas virtuais, sem utilização de agentes, nem configurações de rede especiais.

3.12.13.33. Deverá incluir um plug-in para VMware vSphere Web Client, afim de permitir o monitoramento da infraestrutura de backup diretamente do vSphere Web Client, com visibilidade detalhada e geral do estado dos trabalhos e recursos de backup.

3.12.13.34. Deverá operar em ambientes virtualizados através das soluções da VMware vSphere 7 e superiores.

3.12.13.35. Deverá ter a capacidade de monitoramento em tempo real, sem a necessidade de agentes, da infraestrutura virtual e de backup, inclusive máquinas virtuais VMware, com notificação de problemas de backup e desempenho, com geração de alertas e base de conhecimento embutida para resolução dos mesmos.

3.12.13.36. Deverá ter a capacidade de monitoramento e análise de capacidade do ambiente para crescimento, ajustes e planejamentos de crescimento.

3.12.13.37. Deverá garantir a recuperação granular e consistente, sem necessidade de agentes adicionais para o ambiente virtualizado através das soluções acima, principalmente para os seguintes softwares:

- Microsoft Active Directory;
- Microsoft SQLServer 2008 em diante;

3.12.13.38. Deverá ser capaz de realizar réplicas em outros sites ou infraestruturas a partir dos backups realizados.

3.12.13.39. Deverá regular de forma dinâmica e parametrizável, a exigência sobre os sistemas protegidos, de forma tal, que se possa definir limites de utilização de performance em discos para diminuir o impacto na infraestrutura de produção, durante as atividades de backup.

3.12.13.40. Deverá permitir um método de fácil de recuperação, desde ambientes de contingência, com as ações pré-configuradas para evitar ações manuais em caso de desastre, similar a um botão de emergência.

3.12.13.41. Deverá oferecer a possibilidade de armazenar os arquivos de backup de forma criptografada, com algoritmo mínimo de 256 bits, ativando e desativando tal operação, assim como assegurar o trânsito da informação através desse cenário, mesmo que impacte a performance da gravação.

3.12.13.42. Deverá permitir a criação de níveis de delegação de tarefas (perfis) de recuperação no nível de elementos da aplicação, inclusive para outros usuários, de forma a diminuir a carga de atividades executadas pelo administrador da plataforma.

3.12.13.43. Deverá dispor de funcionalidades integradas que permitam a seleção de um repositório de backup que esteja alojado em um provedor de serviços na nuvem (backup ou replicação na nuvem – cloud providers).

3.12.13.44. Deverá correlacionar a execução de trabalhos de backup e réplica com os objetos do ambiente virtual.

3.12.13.45. Deverá oferecer a capacidade de relatar o cumprimento das políticas de proteção de dados e disponibilidade de acordo com parâmetros definidos.

3.12.13.46. Deve suportar múltiplas operações dos componentes/servidores participantes da estrutura de backup, permitindo atividades de backup e recuperação simultâneas;

3.12.13.47. Deve suportar repositório de backup com aumento de escala ilimitado para o armazenamento de dados com suporte aos seguintes sistemas de armazenamento:

- Microsoft Windows;
- Linux;

- Pastas compartilhadas;
- Appliances deduplicadoras.

3.12.13.48. Suportar servidores proxy de backup virtuais ou físicos para backup de máquinas virtuais;

3.12.13.49. Deve possuir a funcionalidade de recuperar dados para servidores diferentes do equipamento de origem;

3.12.13.50. Deve ser ofertada a versão mais atual do software de backup, liberada oficialmente pelo fabricante do software. Caso haja necessidade, por razões de compatibilidade com os demais componentes de hardware e software do ambiente de backup, o Conselho Federal de Psicologia se reserva o direito de utilizar a versão do software imediatamente anterior à versão mais atual, sem nenhum ônus adicional para o Conselho Federal de Psicologia;

3.12.13.51. Deve dar suporte ao BitLocker.

3.12.14. Os serviços serão prestados logo após a assinatura do contrato, e os demais itens estão vinculados à conclusão deste.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os todos os serviços deverão ser fornecidos por uma única solução e empresa, em função da natureza e da criticidade do objeto a ser licitado, para os quais não há a possibilidade de dividir os serviços.

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer o licenciamento mensal da edição **Veeam Backup & Replication Enterprise Plus**, que oferece recursos avançados para backup, replicação e recuperação de máquinas virtuais (VMs) e físicas (physical servers).

4.3. As licenças devem ser fornecidas no modelo de **assinatura mensal sob demanda**.

4.4. A contratada deverá realizar o monitoramento contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano) da infraestrutura de backup e DR gerenciada pelo Veeam, com foco na disponibilidade e integridade das operações.

4.5. Fornecer para o Conselho Federal de Psicologia o licenciamento da solução Veeam ONE.

4.6. A CONTRATADA deverá realizar a construção e Manutenção de documentação atualizada do ambiente gerenciado de backup e DRaaS.

4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de suporte técnico em horário comercial e prestar o atendimento em língua portuguesa e a abertura de chamado de suporte técnico se dará por meio de telefone, email ou portal de atendimento.

4.8. O suporte técnico não deverão ter limites de atendimento para o Conselho Federal de Psicologia.

4.9. Fornecimento mensal de Volume de armazenamento do backup em TB disponibilizado em nuvem localizada no território nacional com imutabilidade.

4.10. A nuvem para armazenamento de dados deverá estabelecer de comunicação de no mínimo de 100 Mbps (cem megabits por segundo) para download e upload com o Conselho federal de Psicologia.

4.11. Fornecimento mensal de Volume de armazenamento do DRaaS em TB disponibilizado em nuvem localizada no território nacional.

4.12. O datacenter para o armazenamento do backup e DRaaS deverá possuir certificação Tier 3 e ISO 27001, podendo a empresa vencedora subcontratar recursos de infraestrutura de data center.

4.13. No Datacenter deverá ser fornecido Serviço de firewall para proteção do ambiente de DRaaS, com regras de segurança personalizáveis.

4.14. O Firewall deve ter a capacidade de realizar proxy reverso dos DNS das

aplicações do CFP e entregando as requisições para os servidores internos do DRaaS.

4.15. Deverão ser mantidos os mesmos endereços IP das redes internas do ambiente de produção no ambiente DRaaS.

4.16. No ambiente de DRaaS deverá ser fornecido link de internet redundante com 100 Mbps com pelo menos 2 IP válidos.

4.17. Para o Backup e o DRaaS não deverá possuir limite de consumo de banda ou existir cobrança por volume de transferência de dados entre o Conselho Federal de Psicologia e o Data Center.

4.18. O fornecimento de armazenamento em nuvem com imutabilidade e do armazenamento DRaaS deverão ser localizada no território nacional.

4.19. O Datacenter que responsáveis pelo armazenamento do Backup e o DRaaS deverão possuir certificação ISO 27001 e TIER 3, ou suas substitutas.

4.20. Cobrança avulsa por dia de utilização efetiva do ambiente de DRaaS, para a ativação real do ambiente em caso de um desastre.

4.21. A CONTRATADA deverá oferecer gratuitamente 2 vezes por ano um teste de ativação e desativação da solução de DRaaS.

4.22. O Storage/appliances de backup em objetos de armazenamento local com imutabilidade deverá ser implementada com discos em arranjos com tolerância a falhas e deve possuir pelo menos 1 disco com a função de hot spare.

4.23. Não será permitido o uso de MiniO nem tecnologias open-source, não serão aceitos ambiente implementados em servidores linux hardening, somente serão aceitas soluções entregues por storages/appliances de backup de fabricantes proprietários.

4.24. A licitante deverá apresentar documentação que comprove sua qualificação técnica, sendo obrigatoriamente e necessária a apresentação de:

4.25. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência no fornecimento de serviço de backup em nuvem na modalidade Software como serviço (SaaS) e de DRaaS num período mínimo de 12 (doze) meses;

4.26. A Licitante/Contratada deverá comprovar, no momento da habilitação, através de documentação oficial do fabricante ou sítio oficial do fabricante da solução ofertada na Internet, que é qualificada como parceira Cloud Service Provider nas categorias, Gold ou Platinum Partner (ou superior), de modo a garantir que a empresa demonstre que está apta a prestar serviços atrelado ao fabricante.

4.27. Comprovar, possuir VCSP Competency Program Partner – Off-site Backup for Ransomware Resiliency ou Competência para fornecimento de Backup e Garantia de Resiliência de Ransomware emitida pelo fabricante do software de backup.

4.28. Comprovar, possuir a certificação VCSP Competency Program Partner – DRaaS ou Competência para fornecimento de Recuperação de Desastres emitida pelo fabricante do software de backup;

4.29. Comprovar, possuir as certificações Veeam VMCA (Veeam Certified Architect) ou Veeam VMCE (Veeam Certified Engineer);

Sustentabilidade:

4.30. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

Indicação de marcas ou modelos

4.31. Na presente contratação foi indicado a utilização do produto Solução Veeam Backup & Replication Enterprise Plus de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.32. A presente aquisição visa a continuidade do uso da solução de backup já implantada do CFP, produto Veeam Backup & Replication, ferramenta a equipe técnica já possui um bom conhecimento de administração e operação.

4.33. Sua substituição causará impacto operacional na solução de backup, sendo sua substituição um processo oneroso para a entidade, bem como, a mudança de tecnologia ocasionará maior tempo de adaptação, uma nova implementação, treinamentos.

4.34. Sendo assim, optou-se, como medida necessária, pela indicação da ferramenta Veeam Backup & Replication nesta contratação, produto pelo qual apresenta boa confiabilidade e qualidade.

Subcontratação

4.35. Será permitido que a contratada vencedora subcontratar recursos de infraestrutura de data center para o fornecimento de local de armazenamento em nuvem e recursos de infraestrutura para o DRaaS.

4.36. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.36.1. **ITEM 03: Disponibilização de Solução com volume de armazenamento de até 30 TB, em nuvem localizada no território nacional com imutabilidade, sob demanda para o período de 36 meses.**

4.36.2. **ITEM 05: Disponibilização de Solução com volume de armazenamento DRaaS de até 10 TB, em nuvem localizada no território nacional, sob demanda para o período de 36 meses.**

4.36.3. **ITEM 06: Disponibilização de infraestrutura de serviços de comunicação e segurança DRaaS para o período de 36 meses.**

4.37. Deverá ser comprovado que o DataCenter utilizado para guarda dos dados de backup e do ambiente do DRaaS estão localizados no Brasil e possui certificação ISO 27001 e Tier 3.

4.38. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.39. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.40. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.41. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.42. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista o fato de que tal exigência é discricionária para a administração, e por não se vislumbrar a necessidade de tal exigência para o objeto.

Vistoria

4.43. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Da transição contratual e transferência de conhecimento

4.44. O objeto demandado não exige transferência de conhecimento, tecnologias ou técnicas aplicadas, e considerando a existência de um contrato vigente, cabe a esta administração o planejamento para se evitar a sobreposição dos instrumentos contratuais, ou seja, o termo contratual advindo deste instrumento deverá iniciar a prestação dos serviços a após o efetivo encerramento da vigência do atual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Antes do início efetivo do projeto, a CONTRATADA deverá convocar e conduzir uma reunião de kick-off com a equipe técnica do Conselho Federal de Psicologia.

5.1.3. Nesta reunião, a CONTRATADA deverá apresentar a proposta de arquitetura para a solução de DRaaS e discutir o ambiente Veeam de backup atual do CFP.

5.1.4. Serão abordados aspectos cruciais para a concepção e ajuste do novo projeto, incluindo:

5.1.4.1. Instalação física do equipamento de armazenamento local.

5.1.4.2. Análise das rotinas de backup e replicação existentes.

5.1.4.3. Revisão das configurações e políticas de retenção atuais.

5.1.4.4. Apresentação do Plano de Execução dos Serviços, detalhando fases, prazos esperados e os responsáveis por cada etapa, tanto da CONTRATADA quanto do CFP.

5.1.5. Novas reuniões poderão ser convocadas por ambas as partes de modo a definir pormenores da solução e eliminar pendências;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço do Conselho Federal de Psicologia, SAF Sul Quadra 2, Edifício Via Office, Sala 104, Brasília -Distrito Federal, os serviços de Suporte Técnico deverão funcionar em horário comercial, os serviços de monitoramento Ativo e Proativo, deverão ser em escala de 24/7.

5.3. A instalação do equipamento de armazenamento local no CFP deverá ser feita de maneira presencial por profissional da CONTRATADA em horário comercial das 8:00 às 18:00 em dias úteis.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CFP e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CFP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CFP poderá

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica e Administrativa

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.13.1. Mensalmente acompanhar o relatório enviado pela CONTRATADA e validar as quantidades de licenças e armazenamentos utilizados nos sob demanda executadas no mês.

6.13.2. O fiscal deverá se atentar para a necessidade, ou não, de solicitar complemento do relatório.

6.13.3. Após a validação responder a CONTRADATA para a autorização para faturamento e envio de nota para o email PROTOCOLO@CFP.ORG.BR.

6.13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato

atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao Gestor do Contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.17.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.17.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.17.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar relatório informando as quantidades de licenças e armazenamentos utilizados nos sob demanda executadas no mês.

7.2. Após a validação a CONTRADATA deverá encaminhar ao CFP no email PROTOCOLO@CFP.ORG.BR a Nota Fiscal dos serviços prestados.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Item 01 - Sob demanda: Pagamento mensal por licença disponibilizada;

7.4.2. Item 02 - Sob demanda: Pagamento mensal por licença disponibilizada;

7.4.3. Item 03 - Sob demanda: Pagamento mensal por TB utilizados no mês;

7.4.4. Item 04 - Sob demanda: Pagamento mensal por licença disponibilizada;

7.4.5. Item 05 - Sob demanda: Pagamento mensal por TB utilizados no mês;

7.4.6. Item 06 - Pagamento mensal;

7.4.7. Item 07 - Pagamento por dia de ativação;

7.4.8. Item 08 - Pagamento mensal;

7.4.9. Item 09 - Pagamento único pelo serviço;

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária quando do recebimento da Nota Fiscal, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, havendo qualquer intercorrência em desacordo com as obrigações contratuais, a Contratada será notificada com o envio de Relatório Detalhado para a devida solução em prazo a ser concedido pela fiscalização.

7.5.1. Caso haja qualquer intercorrência a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo ao representante designado não atestar a única medição de entrega de material até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de execução de cada etapa/mês/unidade adimplida.

7.8. Se for o caso, ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, caso haja a necessidade de se elaborar um Relatório Detalhado, esse deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13.1. Neste Conselho o Recebimento Definitivo é formalizado com a elaboração do Memorando de Pagamento, que historicamente atesta e liquida a prestação dos serviços.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, caso exista, visando a formalização da resolução de qualquer intercorrência apontada no Relatório do Recebimento Provisório.

7.14.1. A documentação pertinente será enviada ao Setor de Planejamento e Execução Orçamentária - SPEO para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18.1. Neste Conselho o procedimento de liquidação da despesa é dado por meio da elaboração do Memorando de Pagamento.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.22.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito

do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impositivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de celebração do último ajuste entre as partes.

7.34. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.36. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.37. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.38. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela do item em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado para o item, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.2.4.3. De 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 8.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 8.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 8.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “8.2.2” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 8.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.9. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.12. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.15. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre

que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.19. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, pois a execução do objeto como um todo já possui os quantitativos a serem contratados.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total da proposta da licitante.

9.27. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.30.1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.31. A licitante deverá comprovar que:

9.31.1. Possui VCSP Competency Program Patner – Off-site Backup for Ransomware Resiliency ou Competência para fornecimento de Backup e Garantia de Resiliência de Ransomware emitida pelo fabricante do software de backup;

9.31.2. Possui a certificação VCSP Competency Program Patner – DRaaS ou Competência para fornecimento de Recuperação de Desastres emitida pelo fabricante do

software de backup;

9.31.3. Possui as certificações Veeam VMCA (Veeam Certified Architect) ou Veeam VMCE (Veeam Certified Engineer);

9.31.4. O DataCenter utilizado para guarda dos dados de backup e do ambiente do DRaaS estão localizados no Brasil e possui certificação ISO 27001 e Tier 3.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. O atestado, certidão ou declaração fornecida para atendimento ao item 9.32 acima, deverá conter período de prestação dos serviços de no mínimo 12 (doze) meses;

9.32.1.1.1. serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de meses, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados desde que tenham sido originados de contratos firmados por período inferior a 12 (doze) meses.

9.32.1.2. Ter fornecido/prestado serviços de solução de Backup Veeam com armazenamento em nuvem;

9.32.1.3. Ter fornecido/disponibilizado Storage/Appliance com recursos nativos de imutabilidade;

9.32.1.4. Ter prestado serviços de configuração de solução de Backup e DR;

9.32.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o

fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados (*exigível apenas para as Cooperativas de Trabalho*);

9.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.40.6.1. ata de fundação;

9.40.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.40.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.40.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.40.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais (*exigível apenas para as Cooperativas de Trabalho*);

9.40.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação (*exigível apenas para as Cooperativas de Trabalho*);

9.40.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de **R\$ 1.956.405,28 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025 no elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.005 – Serviços de Informática.

11.1.1. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

APÊNDICE 1 - MODELO DE PROPOSTA

Em atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico CFP nº 900XX/2025 - CFP e anexos, apresento nossa proposta de preço para fornecimento de solução de Backup Veeam com armazenamento em nuvem de até 30 TB (Trinta TeraBytes), localizado no Brasil com funcionalidade de imutabilidade e fornecimento de STORAGE/Appliance em objeto para armazenamento local com imutabilidade, solução na modalidade Software como serviço (SaaS) e fornecimento de solução de recuperação de desastre (DR) na modalidade DRaaS, contemplando, ainda, serviços configuração da solução de backup e DR, suporte técnico, monitoramento e gestão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	Disponibilização de Solução Veeam Backup & Replication Enterprise Plus através da subscrição de até 40 licenças de agente de backup para máquinas virtuais e físicas por mês e sob demanda, para o período de 36 meses	Licença de agente por mês	1440		
	2	Serviços de monitoramento, gestão e suporte de backup e DRaaS, através da disponibilização de acesso para até 56 unidades de agente por mês e sob demanda, para o período de 36 meses	Licença de agente por mês	2016		
	3	Disponibilização de Solução com volume de armazenamento de até 30 TB, em nuvem localizada no território nacional com imutabilidade, sob demanda para o período de 36 meses	TB por mês	1080		
	4	Subscrição mensal de até 16 licenças Veeam VMs DRaaS para o período de 36 meses	Licença de agente por mês	576		

5	Disponibilização de Solução com volume de armazenamento DRaaS de até 10 TB, em nuvem localizada no território nacional, sob demanda para o período de 36 meses	TB por mês	360		
6	Disponibilização de infraestrutura de serviços de comunicação e segurança DRaaS	Mês	36		
7	Ativação ambiente DRaaS por dia de ativação no período de 36 meses	Por dia de ativação	30		
8	Disponibilização de equipamento storage em objetos de armazenamento local com capacidade líquida de 30 TB (trinta terabytes) com recursos nativos de imutabilidade	Mês	1		
9	Serviços de Configuração da solução de backup e DRaaS e Transferência de conhecimentos	Unidade	1		

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

O prazo de validade desta proposta é de 60(sessenta) dias.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Por fim, seguem os dados para celebração do instrumento contratual:

Razão Social:

CNPJ:

E-mail:

Tel/Fax:

Endereço:

Banco: Agência: C/C:

Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do contrato

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

E-mail de contato:

Assinatura do Representante Legal
Identificação do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Elton Ramos da Silva, Supervisor(a)**, em 07/10/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2457207** e o código CRC **73EF06FA**.

Referência: Processo nº 576600226.000045/2025-77

SEI nº 2457207



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 576600226.000045/2025-77

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Conselho Federal de Psicologia conta com uma complexa estrutura computacional que garante o cumprimento de sua missão institucional que necessita do fornecimento de serviço de Backup em nuvem, na modalidade Software como serviço (SaaS), sendo seu uso essencial para viabilizar a manutenção contínua e adequada ao fluxo de informações e documentos no ambiente computacional das organizações (estações de trabalho, notebooks e servidores da rede), de modo a preservar os ativos corporativos (software e dados) e garantir tanto a integridade, confidencialidade e segurança das informações institucionais quanto a continuidade das atividades da entidade.

1.2. Atualmente o Conselho Federal de Psicologia conta com um contrato de serviço de Backup que está vencendo.

1.3. Ocorrendo a necessidade de um novo contrato de backup, a equipe de TI identificou que seria o momento adequado para iniciar também a contratação de um solução de recuperação de desastre.

1.4. Apesar dos esforços contínuos em segurança da informação e manutenção preventiva, a inexistência de uma solução de recuperação de desastres robusta e automatizada expõe a organização a riscos significativos.

1.5. A implementação de uma solução de DRaaS (Disaster Recovery as a Service) fortalecerá a resiliência de nossa infraestrutura de TI, garantindo a proteção de nossos ativos de informação mais valiosos e a ininterrupção de nossas operações, mesmo diante dos cenários mais adversos, como exemplos, ataques cibernéticos (ransomware, malwares), erros humanos, desastres naturais (incêndios, inundações) ou interrupções no fornecimento de energia elétrica podem levar à perda total ou parcial de dados críticos.

1.6. A solução de DRaaS permitirá em casos graves de interrupção a execução de todos os serviços de máquina virtual e serviços hospedados no CFP sejam executados remotamente em um datacenter, sendo todo esse processo agilizado e orquestrado pela solução de DR, assim diminuindo para algumas horas o tempo de indisponibilidades dos serviços ofertados pelo CFP.

1.7. JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE MARCA ESPECÍFICA

1.7.1. A presente aquisição visa a continuidade do uso da solução de backup já implantada do CFP, produto Veeam Backup & Replication, ferramenta a equipe técnica já possui um bom conhecimento de administração e operação.

1.7.2. Sua substituição causará impacto operacional na solução de backup, sendo sua substituição um processo oneroso para a entidade, bem como, a mudança de tecnologia ocasionará maior tempo de adaptação, uma nova implementação, treinamentos.

1.7.3. Sendo assim, optou-se, como medida necessária, pela indicação da ferramenta Veeam Backup & Replication nesta contratação, produto pelo qual

apresenta boa confiabilidade e qualidade.

2. PREVISÃO NO PCA

2.1. Previsto no Plano de Ação e Orçamento 2025 - GTI/SISTI.5 - ADI-OE1 - Centro de Custo 01.02 - 01.02- Org.ADM./ SERV. MANUT. E APOIO ADM.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os todos os serviços deverão ser fornecidos por uma única solução e empresa, em função da natureza e da criticidade do objeto a ser licitado, para os quais não há a possibilidade de dividir os serviços.

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer o licenciamento mensal da edição **Veeam Backup & Replication Enterprise Plus**, que oferece recursos avançados para backup, replicação e recuperação de máquinas virtuais (VMs) e físicas (physical servers).

3.3. As licenças devem ser fornecidas no modelo de **assinatura mensal, sob demanda**.

3.4. A contratada deverá realizar o monitoramento contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano) da infraestrutura de backup e DR gerenciada pelo Veeam, com foco na disponibilidade e integridade das operações.

3.5. Fornecer para o Conselho Federal de Psicologia o licenciamento da solução Veeam ONE.

3.6. A CONTRATADA deverá realizar a construção e Manutenção de documentação atualizada do ambiente gerenciado de backup e DRaaS.

3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de suporte técnico em horário comercial e prestar o atendimento em língua portuguesa e a abertura de chamado de suporte técnico se dará por meio de telefone, email ou portal de atendimento.

3.8. O suporte técnico não deverão ter limites de atendimento para o Conselho Federal de Psicologia.

3.9. Fornecimento mensal de Volume de armazenamento do backup em TB disponibilizado em nuvem localizada no território nacional com imutabilidade.

3.10. A nuvem para armazenamento de dados deverá estabelecer de comunicação de no mínimo de 100 Mbps (cem megabits por segundo) para download e upload com o Conselho federal de Psicologia.

3.11. Fornecimento mensal de Volume de armazenamento do DRaaS em TB disponibilizado em nuvem localizada no território nacional.

3.12. O datacenter para o armazenamento do backup e DRaaS deverá possuir certificação Tier 3 e ISO 27001, podendo a empresa vencedora subcontratar recursos de infraestrutura de data center.

3.13. No Datacenter deverá ser fornecido Serviço de firewall para proteção do ambiente de DRaaS, com regras de segurança personalizáveis.

3.14. O Firewall deve ter a capacidade de realizar proxy reverso dos DNS das aplicações do CFP e entregando as requisições para os servidores internos do DRaaS.

3.15. Deverão ser mantidos os mesmos endereçamentos IP das redes internas do ambiente de produção no ambiente DRaaS.

3.16. No ambiente de DRaaS deverá ser fornecido link de internet redundante com 100 Mbps com pelo menos 2 IP válidos.

3.17. Para o Backup e o DRaaS Não deverá possuir limite de consumo de banda ou existir cobrança por volume de transferência de dados entre o Conselho Federal de Psicologia e o Data Center.

3.18. O fornecimento de armazenamento em nuvem com imutabilidade e do armazenamento DRaaS deverão ser localizada no território nacional.

3.19. O Datacenter que responsáveis pelo armazenamento do Backup e o DRaaS deverão possuir certificação ISO 27001 e TIER 3.

3.20. Cobrança avulsa por dia de utilização efetiva do ambiente de DRaaS, para a ativação real do ambiente em caso de um desastre.

3.21. A CONTRATADA deverá oferecer gratuitamente 2 vezes por ano um teste de ativação e desativação da solução de DRaaS.

3.22. O Storage/appliances de backup em objetos de armazenamento local com imutabilidade deverá ser implementada com discos em arranjos com tolerância a falhas e deve possuir pelo menos 1 disco com a função de hot spare.

3.23. Não será permitido o uso de MiniO nem tecnologias open-source, não serão aceitos ambiente implementados em servidores linux hardening, somente serão aceitas soluções entregues por storages/appliances de backup de fabricantes proprietários.

3.24. A análise técnica demonstra que, apesar da compatibilidade de outras soluções de armazenamento com o software Veeam, elas são tecnicamente insuficientes para atender às necessidades de segurança e performance exigidas, principalmente no contexto de proteção contra ataques de ransomware e administração.

3.25. A utilização de um armazenamento implementados em servidores linux hardened (endurecido) e soluções open em relação aos storages/appliances de backup proprietários prontos para uso, possuem alguns riscos e dificuldades.

- Incluem maior complexidade de configuração e gestão, requer maior conhecimento técnico para configurar, gerenciar e manter o sistema, podendo a levar a erros humanos ou de configuração e ampliar a superfície de ataque, comprometendo a segurança.
- Dificuldades em suporte técnico, muitos produtos open, são mantidos por comunidades, problemas, bugs e outras situações podem depender de correções de pessoas menos especializadas e mais demorado em comparação com a assistência de um fabricante de hardware e software proprietário.
- Softwares aberto possuem seus códigos expostos, permitindo que hackers a analisem com o objetivo de encontrar possíveis pontos de exploração.
- O servidor linux Hardened com imutabilidade é uma camada de proteção, no entanto, sua segurança depende da configuração de hardening do sistema operacional, um ambiente Linux mal configurado ou comprometido por um ataque de engenharia social pode permitir que um atacante obtenha privilégios de root, desabilite a imutabilidade e apague os backups.
- Um servidor Linux hardening ainda possui uma superfície de ataque maior do que um storage/appliance proprietário que possui um sistema operacional personalizado.
- Contratação de terceiros para avaliar, validar e testar a implementação do Servidor Linux hardened continuamente.

3.26. Embora o MinIO seja uma solução de armazenamento de objetos compatível com a API S3, sua arquitetura e modelo de uso apresentam alguns dos problemas descritos acima, sua implementação em um servidor Linux exige a expertise da equipe de TI em gerenciar o sistema operacional, o software MinIO e a integração com o Veeam. Isso aumenta o custo operacional e o risco de erro humano.

3.27. A versão Open-Source do MinIO no seu próprio site informa que essa versão é recomendada para ambientes de desenvolvimento ou teste e sua versão paga também receberá os problemas descritos acima.

3.28. Por ser implementando em um servidor, sua disponibilidade é menor em relação ao um storage/appliances de backup proprietário, implementando com redundância de acessos.

3.29. Embora soluções de Storages/appliances de backup proprietários possuam um valor maior, podemos destacar diversos benefícios de sua adoção em relação a segurança e administração.

- Storages/appliances de backup desenvolvidos oferecem recursos avançados de segurança e resiliência integrados de fábrica.
- Soluções de storages/appliances de backup como o Object First e Exagrid possuem sistemas operacionais proprietários, fechados e focados em imutabilidade.
- Soluções como o ExaGrid e o Object First são appliances (prontos para usar), com sistemas operacionais proprietários e de propósito único. O acesso é estritamente limitado aos protocolos de gerenciamento e de backup, minimizando drasticamente a superfície de ataque.
- Oferecem interfaces mais simples e processos de configuração simplificados e suporte direto com o fabricante.
- Tempo de respostas melhores a problemas e bugs.
- Acesso atualizações e patches de seguranças com maior continuidade.
- Menor dependência de profissionais especializados.

3.30. A utilização de soluções de armazenamento de backup baseadas em tecnologias de código aberto (MinIO) e a implementação em servidores Linux hardening, apesar de teoricamente compatíveis com o Veeam, não oferecem o nível de segurança, performance e simplicidade operacional exigido por ambientes corporativos que demandam uma proteção robusta contra ransomware e disponibilidade da solução de armazenamento.

3.31. Apenas um equipamento projetados para um objetivos específico, como Object First ou ExaGrid que foram levantados por 2 parceiros, pode suprir a demanda de forma completa e inequívoca, garantindo a imutabilidade de hardware, a performance otimizada para backup e a redução drástica da superfície de ataque. A decisão de adotar essas restrições é uma medida crítica para mitigar riscos de segurança cibernética e garantir a resiliência dos dados.

3.32. A licitante deverá apresentar documentação que comprove sua qualificação técnica, sendo obrigatoriamente e necessária a apresentação de:

3.32.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência no fornecimento de serviço de backup em nuvem na modalidade Software como serviço (SaaS) e de DRaaS num período mínimo de 12 (doze) meses;

3.32.2. A Licitante/Contratada deverá comprovar, no momento da habilitação, através de documentação oficial do fabricante ou sítio oficial do fabricante da solução ofertada na Internet, que é qualificada como parceira Cloud Service Provider nas categorias, Gold ou Platinum Partner (ou superior), de modo a garantir que a empresa demonstre que está apta a prestar serviços atrelado ao fabricante.

3.32.3. Comprovar possuir VCSP Competency Program Patner – Off-site Backup for Ransomware Resiliency ou Competência para fornecimento de Backup e Garantia de Resiliência de Ransomware emitida pelo fabricante do software de backup.

3.32.4. Comprovar possuir a certificação VCSP Competency Program Patner – DRaaS ou Competência para fornecimento de Recuperação de Desastres emitida pelo fabricante do software de backup;

3.32.5. Comprovar possuir as certificações Veeam VMCA (Veeam Certified Architect) ou Veeam VMCE (Veeam Certified Engineer).

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. Para o serviço de backup SaaS e DRaaS, deverão ser fornecidas as quantidades abaixo de licenças, armazenamento em nuvem e equipamento STORAGE/appliances de backup em objetos.

Item	Quantidade disponível de até:	Descrição
1	1440	Disponibilização de Solução Veeam Backup & Replication Enterprise Plus através da subscrição de até 40 licenças de agente de backup para máquinas virtuais e físicas por mês e sob demanda, para o período de 36 meses.
2	2016	Serviços de monitoramento, gestão e suporte de backup e DRaaS, através da disponibilização de acesso para até 56 unidades de agente por mês e sob demanda, para o período de 36 meses.
3	1080	Disponibilização de Solução com volume de armazenamento de até 30 TB, em nuvem localizada no território nacional com imutabilidade, sob demanda para o período de 36 meses.
4	576	Fornecimento mensal de licenças Veeam VMs DRaaS para o período de 36 meses
5	360	Disponibilização de Solução com volume de armazenamento DRaaS de até 10 TB, em nuvem localizada no território nacional, sob demanda para o período de 36 meses
6	36	Disponibilização de infraestrutura de serviços de comunicação e segurança DRaaS para o período de 36 meses
7	30	Ativação ambiente DRaaS por dia no período de 36 meses
8	36	Disponibilização de equipamento storage em objetos de armazenamento local com capacidade líquida de 30 TB (trinta terabytes) com recursos nativos de imutabilidade..
9	1	Serviços de Configuração da solução de backup e DRaaS e Transferência de conhecimentos

4.2. Os quantitativos acima foram definidos com base no volume de armazenamento de dados, bem como, no número de ativos computacionais utilizados na infraestrutura do CFP que necessitam de cópias de segurança - backup.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

5.1. Valor estimado com base em pesquisa a fornecedores é de aproximadamente R\$2.087.703,28 (dois milhões, oitenta e sete mil setecentos e

três reais e vinte e oito centavos), sob demanda, para o período de 36 meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. O detalhamento da prestação dos serviços da solução de Backup Veeam com armazenamento em nuvem de até 30 TB (Trinta TeraBytes), localizado no Brasil com funcionalidade de imutabilidade e fornecimento de STORAGE/appliances de backup em objeto para armazenamento local com imutabilidade, solução na modalidade Software como serviço (SaaS) e fornecimento de solução de recuperação de desastre (DR) na modalidade DRaaS, contemplando, ainda, serviços configuração da solução de backup e DR, suporte técnico, monitoramento e gestão, serão detalhadas no Termo de Referência.

7. PARCELAMENTO OU NÃO

7.1. Os serviços e produtos serão fornecidos por uma única solução e empresa, em função da natureza e da criticidade do objeto haja vista que a interdependência dos itens não permite que mais de uma empresa se sagre vencedora.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Assegurar a proteção e a integridade de todos os dados essenciais para as operações do Conselho Federal de Psicologia, incluindo bancos de dados, arquivos de usuários, aplicações e sistemas operacionais.

8.2. A solução de backup tem como objetivo preservar os ativos corporativos (software e dados) e garantir tanto a integridade, confidencialidade e segurança das informações institucionais quanto a continuidade das atividades da entidade.

8.3. A implementação de uma solução de DRaaS (Disaster Recovery as a Service) fortalecerá a resiliência de nossa infraestrutura de TI, garantindo a proteção de nossos ativos de informação mais valiosos e a ininterrupção de nossas operações, mesmo diante dos cenários mais adversos, como exemplos, ataques cibernéticos (ransomware, malwares), erros humanos, desastres naturais (incêndios, inundações) ou interrupções no fornecimento de energia elétrica podem levar à perda total ou parcial de dados críticos.

8.4. A solução de DRaaS permitira em caso graves de interrupção a execução de todos os serviços de máquina virtual e serviços hospedados no CFP sejam executados remotamente em um datacenter, sendo todo esse processo agilizado e orquestrado pela solução de DR, assim diminuindo para algumas horas o tempo de indisponibilidades dos serviços ofertados pelo CFP.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. Não se aplica.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

10.1. Não se aplica.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Não se aplica.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12.1. Os serviços da Solução Veeam a serem contratados são de caráter essencial para viabilizar a manutenção contínua e melhoria do ambiente de TIC do CFP, além disso, a equipe técnica já possui um bom conhecimento de administração e operação, fazendo com que a sua substituição trará impacto operacional negativo na solução de backup, além de ser um processo mais oneroso para a entidade, bem como, pelo fato de que a mudança de tecnologia ocasionará maior tempo de

adaptação, uma nova implementação, treinamentos.

12.2. A Contratação em voga está alinhada ao Plano de Ação e Orçamento 2025 - GTI/SISTI.5 - ADI-OE1 - Centro de Custo 01.02 - 01.02- Org.ADM./ SERV. MANUT. E APOIO ADM.



Documento assinado eletronicamente por **Elton Ramos da Silva, Supervisor(a)**, em 07/10/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2409017** e o código CRC **7A686D01**.

Referência: Processo nº 576600226.000045/2025-77

SEI nº 2409017

MINUTA



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
SAF Sul, Quadra 2, Bloco B - Edifício Via Office, Térreo, Sala 104, Brasília, Distrito Federal, CEP 70070-000
Telefone: - http://www.cfp.org.br

Minuta Contrato - Serviços nº 2471093/2025

Processo nº 576600226.000045/2025-77

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: Setor de Infraestrutura e Suporte de TI - SISTI

**PREGÃO
ELETRÔNICO CFP
Nº 900XX/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE
BACKUP QUE CELEBRAM ENTRE SI O
CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX**

O **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP**, autarquia federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com sede à SAF SUL, Quadra 02, Bloco B - Edifício Via Office, Térreo, Sala 104, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº **00.393.272/0001-07**, neste ato representado por sua Conselheira-Presidenta eleito para o XIX Plenário do Conselho Federal de Psicologia, gestão 2022-2025, **ALESSANDRA SANTOS DE ALMEIDA**, conforme Ata de Posse juntada aos autos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, e de outro lado, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(ua) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o(a) senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa juntado aos autos, tendo em vista o que consta no Processo 576600226.000045/2025-77, que originou o **Pregão Eletrônico CFP nº 900XX/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de solução de Backup Veeam com armazenamento em nuvem de até 30 TB (Trinta TeraBytes), localizado no Brasil com funcionalidade de imutabilidade e fornecimento de STORAGE em objeto para armazenamento local com imutabilidade, solução na modalidade Software como serviço (SaaS) e fornecimento de solução de recuperação de desastre (DR) na modalidade DRaaS, contemplando, ainda, serviços configuração da solução de backup e DR, suporte técnico, monitoramento e gestão, conforme especificações e condições dispostas no Edital e seus Anexos.

1.2. Detalhamento do Objeto:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL - 36 MESES
	1	Disponibilização de Solução Veeam Backup & Replication Enterprise Plus através da subscrição de até 40 licenças de agente de backup para máquinas virtuais e físicas por mês e sob demanda, para o período de 36 meses	27758	Licença por mês	1440	R\$	R\$
	2	Serviços de monitoramento, gestão e suporte de backup e DRaaS, através da disponibilização de acesso para até 56 unidades de agente por mês e sob demanda, para o período de 36 meses	27758	Licença por mês	2016	R\$	R\$
	3	Disponibilização de Solução com volume de armazenamento de até 30 TB, em nuvem localizada no território nacional com imutabilidade, sob demanda para o período de 36 meses	27758	TB por mês	1080	R\$	R\$

01	4	Subscrição mensal de até 16 licenças Veeam VMs DRaaS para o período de 36 meses	27758	Licença por mês	576	R\$	R\$
	5	Disponibilização de Solução com volume de armazenamento DRaaS de até 10 TB, em nuvem localizada no território nacional, sob demanda para o período de 36 meses	27758	TB por mês	360	R\$	R\$
	6	Disponibilização de infraestrutura de serviços de comunicação e segurança DRaaS	27260	Mês	36	R\$	R\$
	7	Ativação ambiente DRaaS por dia de ativação no período de 36 meses	27260	Por dia de ativação	30	R\$	R\$
	8	Disponibilização de equipamento storage em objetos de armazenamento local com capacidade líquida de 30 TB (trinta terabytes) com recursos nativos de imutabilidade	27260	Mês	36	R\$	R\$
	9	Serviços de Configuração da solução de backup e DRaaS e Transferência de conhecimentos	27260	Unidade	1	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico CFP nº 900XX/2025 e seus Anexos (SEI nº XXXXXXXXXXXX)

1.3.2. A Proposta da Contratada (SEI nº XXXXXXXXXXXX); e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10(dez) anos, na forma do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no Termo de Referência SISTI (2457207).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a)Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b)Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c)Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d)Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

e)Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação nas parcelas e condições estabelecidas pelo Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ XXXXXXXXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx centavos)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A Contratada deverá, IMPRETERÍVELMENTE, encaminhar as notas fiscais de pagamento apenas para o e-mail protocolo@cfp.org.br. O Contratante não se responsabilizará pelas notas fiscais que forem encaminhadas para outros e-mails que não o citado nesta subcláusula.

5.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

5.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.6.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do

contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.6.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do último ajuste celebrado entre as partes.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente,

por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. Além das obrigações previstas na proposta a contratada se obriga a:

7.2.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.2.1.2. Executar os serviços com qualidade condizente com a complexidade dos serviços.

7.2.1.3. Assumir todas as despesas referentes ao cumprimento do presente, tais como: deslocamento, pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social da equipe de trabalho.

7.2.1.4. Entregar ao Fiscal do Contrato, a nota fiscal discriminando os serviços executados.

7.2.1.5. Ter ciência de que quaisquer entendimentos com o Fiscal serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

7.2.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

7.2.1.7. Facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.

7.2.1.8. Independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, a Contratada não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços,

responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

7.2.1.9. A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Administração.

7.2.1.10. A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato.

7.2.1.11. A Contratada fica obrigada a assinar o Termo de Confidencialidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo - Apêndice 1 do Termo de Referência.

7.2.1.12. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

7.2.1.13. A Contratada preservará a Administração, mantendo-a salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

7.2.1.14. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção da Contratada ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a seleção da Contratada ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o

conluio entre os fornecedores em qualquer momento do processo de contratação;

10.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame que deu origem à esta contratação;

10.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.1 a 10.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.13;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

10.8.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.3. as peculiaridades do caso concreto;

10.8.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.5. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.8.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#),

ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161](#))

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.6.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias próprias, nos elementos de despesas, integrante do Plano de Contas do CFP - Exercício de 2025 no elemento de

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

ALESSANDRA SANTOS DE ALMEIDA

Conselheira-Presidenta
CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

XXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Martinelli, Analista Técnico - Licitações e Contratos**, em 10/10/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2471093** e o código CRC **9A7F9D08**.

Referência: Processo nº 576600226.000045/2025-77

SEI nº 2471093